



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº 11.258, DE 16 DE MAIO DE 2022

Altera o art. 127 da Lei n.º 5.895, de 13 de novembro de 1984, Estatuto do Magistério de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 127 da Lei n.º 5.895, de 13 de novembro de 1984, o § 2º com a seguinte redação:

“Art. 127.
.....

§ 2º Serão computados, para fins do disposto neste artigo e para as categorias abrangidas no *caput*:

- a) o tempo de licença para cumprimento de mandato classista;
- b) o tempo de serviço em área pedagógica, mediante atesto do diretor da respectiva unidade escolar validado pelo titular da SME;
- c) o tempo de serviço em atividades de apoio à gestão nas unidades escolares, para professores readequados, mediante atesto do diretor da respectiva unidade escolar e validado pelo titular da SME.” (AC)

Parágrafo único. O parágrafo único do art. 127 da Lei n.º 5.895, de 13 de novembro de 1984, fica renumerado como § 1º.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE MAIO DE 2022.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número KC5JEUMY

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1374056 e código KC5JEUMY

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 16/05/2022